



ORDEM DO

07/JUL/97

PROJETO DE LEI

LEI Nº 297 /97

"Dá Nova Redação ao Art. 2º da Lei nº 0293/97!"

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS- Faço saber em disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal , que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.

Art. 1º- O art. 2º da Lei nº 0293/97 de 02 de julho de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- Para os contribuintes não isentos, constantes na relação numerada de 13 a 15 anexo, terão os seguintes prazos para pagamento:

PARCELA ÚNICA- 20.07.97, com 15% de desconto.

PARCELADO- 1ª parcela- 20.07.97

2ª parcela- 20.08.97

3ª parcela- 20.09.97

4ª parcela- 20.10.97

5ª parcela- 20.11.97

6ª parcela- 20.12.97

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de julho de 1997.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARAIALDI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 04/JUL/97
Nº 052/97
JMC
Oficial Administrativo

Registre-se Publique-se
em 08 de julho de 1997.

MARIA CAROLINA PORTO CORRÊA
Sec Faz Plan. Adm. e Turismo



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme combinado anteriormente com a Presidência dessa Casa, estamos encaminhando o Projeto de Lei dando nova redação ao Art. 2º da Lei 0293/97, dilatando os prazos para pagamento do IPTU, para os contribuintes não isentos, uma vez que, durante a tramitação do Projeto de Origem no Legislativo os prazos foram esgotados para a concessão de desconto pelo pagamento à vista.

Dando a importância da matéria, solicitamos que o mesmo seja apreendido em Regime de Urgência.

MIGUEL ARGEMIRO SOARES GARIBALDI

Prefeito Municipal